

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

OF. PRES. Nº 39/2020

**Assunto:** Solicita intensificação de disponibilidade e fiscalização sobre a utilização de EPI's pelos servidores, terceirizados, estagiários do TJMG, bem como de todos aqueles que têm acesso aos prédios do Tribunal por todo Estado.

Ao

Exmo. Sr. Des. Newton Teixeira Carvalho

**DD. Superintendente de Saúde e Presidente da Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pela Covid-19**

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, entidade que representa mais de 13 mil servidores da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, lastreado no artigo 5º, inciso XIV, art. 37, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c artigo 8º, inciso III, todos da Constituição da República, vem, por intermédio de seu Presidente, Rui Viana, expor e requerer o que segue:

É notório que inúmeras medidas foram adotadas pelos diversos níveis governamentais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive pelo TJMG, desde a declaração, em 11/03 deste ano, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da Pandemia do novo Coronavírus, e da decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública, pelo Ministério da Saúde, em decorrência da expansão da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Também, é do conhecimento amplo e geral, que a medida mais eficaz para conter o contágio - segundo a OMS, o Ministério da Saúde e os profissionais da

área de saúde - é a promoção de isolamento social do maior número possível de pessoas, e, quando da impossibilidade deste, faz-se imprescindível utilizar os EPIs, cujo fornecimento aos servidores da Casa já foi objeto de ofício endereçado anteriormente por este sindicato ao TJMG.

O SERJUSMIG, insistindo na necessidade deste fornecimento dos EPIs, destacando, desta feita, a recente publicação da Lei nº 23.636/2020, que corrobora a importância do uso de tais equipamentos de proteção individual, ao tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus nos **órgãos, entidades e estabelecimentos, devendo esses fornecer os EPIs gratuitamente aos seus funcionários, servidores e colaboradores** (art. 1º da Lei nº 23.636/2020).

Destaca-se, por oportuno, a ação proativa de outros Estados, como São Paulo, em que o Tribunal de Justiça publicou, via DJE do dia 23/04/2020, a aquisição de milhares de máscaras, por contratação direta (inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei de Licitações), para fornecimento aos seus servidores.

Noutro giro, várias instituições bancárias, supermercados e comércio implantaram barreiras transparentes, que são placas de isolamento de contato - feitas de vidro, acrílico ou plástico - como mais uma forma de proteção aos seus funcionários e clientes, cujo exemplo pode e deve ser seguido pelo TJMG.

Assim, tendo em vista a convocação de servidores para trabalho presencial em unidades da Justiça de 1ª Instância, agrava pela publicação da Portaria Conjunta nº 963/PR/2020 que prevê, em seu art. 4ª, a realização de audiências presenciais, em que o servidor será colocado em contato com partes, advogados e testemunhas, somado, ainda, ao fato de que o número de casos (e óbitos) de contaminados pela Covid-19 tem aumentado assustadoramente, conforme dados publicados em 27/4/2020 (doc. anexo), é que se torna imprescindível a disponibilização de todos os EPIs necessários, tais como luvas, máscaras e óculos de proteção, além dos insumos imprescindíveis para o trabalho presencial, como álcool em gel e sabão, bem como outros materiais de higienização do local e objetos que serão utilizados.

Vale ressaltar que a possibilidade de audiências presenciais, no âmbito do TJMG, implica contato físico com uma diversidade de segmentos da sociedade,

incluindo as pessoas que fazem parte do grupo de risco, a população carcerária, agentes policiais e penitenciários, crianças, jovens e idosos, os quais são partes em milhares desses processos sujeitos a realização de audiências presenciais.

Não obstante a citada Portaria tenha embasamento na Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, a realidade demonstrada nas centenas de comarcas mineiras em que, segundo servidores, sequer está sendo fornecido sabão para higienização das mãos, gera imensa preocupação.

Portanto, em razão do crescente índice de contaminação da Covid-19; 2); da insuficiência de EPIs fornecidos até então pelo TJMG; da abrangência do serviço presencial e portanto aumento do contato físico, em razão da publicação da Portaria Conjunta nº 963/PR/2020, o SERJUSMIG solicita:

- a) Fornecimento imediato de EPIs a todos os servidores da Casa escalados para o Plantão Extraordinário na modalidade presencial, bem como a todo cidadão que adentrar aos prédios do Tribunal;
- b) Aquisição e implantação de placas transparentes de isolamento - barreiras feitas de vidro, acrílico ou outro material transparente- em todos os setores do Tribunal em que seus servidores terão contato com os jurisdicionados e seus advogados, a exemplo dos balcões nas Secretarias, nas Centrais de Mandados, Contadoria e Distribuição, Atermação, Juizados Especiais, Turmas Recursais, CEJUSC, Setores Técnicos, dentre outros locais em que haja atendimento ao público externo;
- c) Publicação de protocolo de ações necessárias quanto à conduta e higiene a ser seguido a cada audiência presencial realizada, abrangendo, a título de exemplo, distância entre os presentes, instruções de uso de EPIs como máscaras e luvas, bem como limpeza do local e objetos usados nos postos de trabalho e nas audiências;
- d) Fiscalização do uso de equipamentos e procedimentos adequados ao combate à disseminação do novo coronavírus.

Certo da relevância e necessidade do atendimento ao que ora pede, por tratar de medidas a favor da vida, antecipo agradecimentos.



Rui Viana da Silva  
**Presidente do SERJUSMIG**